Promulgado na sessão Extraordinária do dia 18/12/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Sebastião R. B. Bringel
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE FIXA OS SUBSIDIOS, REPRESENTAÇAO E DIARIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE MANACAPURU, PARA O QUATRIENIO 1997/2000, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS...-X-X-X-X-X-X

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU E EU, PROMULGO o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica estabelecido que os subsídios do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru, para a Legislatura 1997/2000, será de 05% (cinco por cento), a mais, dos subsídios de Vereador.

Parágrafo Único - A representação do Senhor Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terço) de seus subsídios.

Art. 2º - Fica estabelecido que os subsídios do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) dos subsídios do Prefeito.

Parágrafo Único - A representação do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terço) de seus subsídios.

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito quando viajarem a serviço da Municipalidade, diárias correspondentes aos percentuais abaixo, que incidirão sobre os subsídios respectivos, ficando obrigados à no máximo 10 (dez) dias após, enviarem ao Poder Legislativo Municipal, relatório de viagem, relatando as atividades desenvolvidas naquele período.

I - Vinte por cento (20%) para outros Municípios;

II - Trinta por cento (30%), para fora do Estado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, conforme previsto em Lei.

SALA DAS REUNIÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 18 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1996.

SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL
PRESIDENTE